



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2026
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE**, inscrito no CNPJ: 016.130.73/0001-11, com sede na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Ademir Alves, portador do CPF: 893.547.376-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0017/2026, Processo Licitatório nº 0070/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **VB COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 25.536.137/0001-96**, estabelecida na Rua Hermano de Souza Nº 92, Centro, CEP: 39.900-000, Almenara/MG, representada pelo **Srº Vanderley Botelho Arruda**, portador do **CPF: 459.243.686-53**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 953/2024 e demais normas aplicáveis a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para fornecimento de materiais de construção, insumos elétricos e hidráulicos, ferramentas, acabamentos e EPIS, destinados ao atendimento das secretarias municipais; especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, anexo I do edital do Processo de Licitação nº 0070/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Fornecedor: VB COMERCIAL LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
2	20	unidade	22994 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 3X100MM COM 100 UNIDADES (IDEA)	R\$9,00	R\$180,00
3	20	unidade	22996 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,5MM X 200MM COM 100 UNIDADES (IDEA)	R\$16,70	R\$334,00
4	20	pacote	9458 - ABRAÇADEIRA DE NYLON GRANDE PCT COM 100 UNIDADES. (IDEA)	R\$34,50	R\$690,00
10	50	unidade	24884 - ADAPTADOR DE TOMADA (T) 20A (DANEVA)	R\$7,20	R\$360,00
24	100	unidade	18984 - ADESIVO PLÁSTICO 175G COM PINCEL. (FIRMEX)	R\$9,90	R\$990,00
25	100	unidade	6932 - ADESIVO PLÁSTICO 75G. (FIRMEX)	R\$5,12	R\$512,00
28	10	unidade	8305 - ALICATE UNIVERSAL 8" (WESTERN)	R\$26,00	R\$260,00
30	50	unidade	7246 - ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO (SOCEL)	R\$5,80	R\$290,00
33	50	quilograma	14251 - ARAME GALVANIZADO Nº 16 ROLO 1KG (GSP)	R\$19,00	R\$950,00
34	20	unidade	23033 - ARAME GALVANIZADO Nº 18: (GSP)	R\$19,50	R\$390,00
36	40	quilograma	14254 - ARAME GALVANIZADO Nº 22 ROLO 1KG (GSP)	R\$24,80	R\$992,00
39	10	unidade	8822 - ARCO DE SERRA FIXO "12" (IDEA)	R\$21,20	R\$212,00
46	24	unidade	23048 - ARMAÇÃO REX GALVANIZADA 1 LINHA (RUFINO)	R\$26,45	R\$634,80
48	20	unidade	23051 - ARMAÇÃO REX GALVANIZADA 3 LINHAS (RUFINO)	R\$28,80	R\$576,00
49	15	unidade	23053 - ASPERSOR GIRATÓRIO P4 IRRIGAÇÃO DE JARDIM (MACLOREN)	R\$21,50	R\$322,50
50	50	unidade	23056 - ASSENTO / TAMPAS PARA VASO SANITARIO - SIMPLES (HERQ)	R\$31,50	R\$1.575,00
52	10	unidade	23059 - AVENTAL IMPERMEÁVEL DE PVC COM FORRO EM TECIDO DE POLIÉSTER (ARTEX)	R\$22,40	R\$224,00
54	50	unidade	23066 - BALDE PLASTICO 12 LITROS PARA CONCRETO (LUMMAR)	R\$10,90	R\$545,00
55	20	unidade	12603 - BARRA DE APOIO PARA SANITARIOS 60 CM (LAICA)	R\$49,90	R\$998,00
57	50	unidade	23069 - BARRA ROSCADA 3/8" DE 1,00 M COM DUAS ROSCAS PARA MATA-BURRO (RUFINO)	R\$9,50	R\$475,00
58	50	unidade	23070 - BARRA ROSCADA 5/16" DE 1,00 M COM DUAS ROSCAS PARA MATA-BURRO (RUFINO)	R\$6,00	R\$300,00
59	2	unidade	23074 - BETONEIRA - VOLUME TOTAL 400 LITROS, MOTOR 1,5KW 2HP/4POLOS (CSM)	R\$4.814,50	R\$9.629,00
65	60	unidade	24238 - BOCAL (RECEPTÁCULO) (DANEVA)	R\$2,20	R\$132,00
66	200	unidade	23087 - BOCAL (RECEPTÁCULO) DE BAQUELITE COM RABICHO (DANEVA)	R\$2,10	R\$420,00
68	25	unidade	6948 - BÓIA PVC ¾ (ALUMASA)	R\$9,00	R\$225,00
71	120	par	9773 - BOTA DE BORRACHA CANO LONGO (KALA)	R\$45,00	R\$5.400,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



72	100	par	6950 - BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO. (KALA)	R\$87,80	R\$8.780,00
73	100	par	8713 - BOTINA DE SEGURANÇA REFORÇADA SEM BIQUEIRA DE AÇO (KALA)	R\$52,00	R\$5.200,00
80	15	unidade	8773 - BROCA DE VIDEA 12MM (MTX)	R\$7,90	R\$118,50
84	50	unidade	23110 - BROXA RETANGULAR GRANDE (TOMPSOM)	R\$7,90	R\$395,00
85	50	unidade	23111 - BROXA RETANGULAR MÉDIA (TOMPSOM)	R\$6,90	R\$345,00
86	250	unidade	6954 - BUCHA DE FIXAÇÃO 06 MM (USAF)	R\$0,06	R\$15,00
87	250	unidade	6805 - BUCHA DE FIXAÇÃO 08 MM (USAF)	R\$0,06	R\$15,00
88	250	unidade	5942 - BUCHA DE FIXAÇÃO 10 MM (USAF)	R\$0,06	R\$15,00
111	15	unidade	6964 - CADEADO 20MM (PILLER)	R\$15,50	R\$232,50
112	15	unidade	5979 - CADEADO 30MM (PILLER)	R\$20,00	R\$300,00
113	15	unidade	6453 - CADEADO 35MM (PILLER)	R\$29,20	R\$438,00
114	15	unidade	5986 - CADEADO 40MM (PILLER)	R\$29,90	R\$448,50
115	15	unidade	6966 - CADEADO 50 MM (PILLER)	R\$47,50	R\$712,50
128	50	unidade	6815 - CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO (TOMPSOM)	R\$12,80	R\$640,00
131	100	unidade	11068 - CAPA DE CHUVA (POLICAP)	R\$19,90	R\$1.990,00
136	20	unidade	9804 - CAVADEIRA BOCA DE LOBO (ARTICULADA COM CABO) (TRAMONTINA)	R\$49,00	R\$980,00
137	12	unidade	9805 - CAVADEIRA RETA COM CABO DE FERRO (MONFORT)	R\$102,90	R\$1.234,80
145	5	unidade	6988 - CHUVEIRO ELÉTRICO 127 VOTS (SINTEX)	R\$69,90	R\$349,50
148	100	unidade	5998 - COLA PVC 75G. (FIRMEX)	R\$5,50	R\$550,00
150	100	unidade	23345 - COLA SILICONE 280G (UNIPEGA)	R\$12,99	R\$1.299,00
151	20	unidade	8816 - COLHER DE PEDREIRO Nº 09 (TOMPSOM)	R\$23,90	R\$478,00
153	15	unidade	23357 - CONE DE PVC RÍGIDO LARANJA E BRANCO 75CM: (PLASTCOR)	R\$49,90	R\$748,50
154	15	unidade	23360 - CONE FLEXÍVEL DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO 75 CM NBR 15071 (PLASTCOR)	R\$89,90	R\$1.348,50
155	5	conjunto	23405 - CONJUNTO PARA DETETIZAÇÃO PROTEÇÃO EPI: (TECMATER)	R\$157,00	R\$785,00
156	5	unidade	30967 - CONTACTOR TRIFÁSICO 25 AMP 220V (SOPRANO)	R\$97,80	R\$489,00
159	80	quilograma	7880 - CORDA DE NYLON 08MM (ARTPLAS)	R\$14,80	R\$1.184,00
160	80	quilograma	8421 - CORDA DE NYLON 10MM (ARTPLAS)	R\$16,40	R\$1.312,00
168	30	unidade	6055 - DESEMPENADEIRA LISA DE PLASTICO 16X28. (TOMPSOM)	R\$10,90	R\$327,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



169	20	unidade	9549 - DESEMPENADEIRA RUSTICA DE PLASTICO 16X28 (TOMPSOM)	R\$10,50	R\$210,00
172	20	unidade	19802 - DISCO DE CORTE PARA MADEIRA (RANGER)	R\$9,90	R\$198,00
173	20	unidade	7003 - DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA 7". (RANGER)	R\$10,90	R\$218,00
178	25	unidade	7006 - DISJUNTOR BIFÁSICO 60 AMPERES (SOPRANO)	R\$34,80	R\$870,00
179	25	unidade	9817 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AMP. DIM. (SOPRANO)	R\$12,00	R\$300,00
182	15	unidade	7004 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 AMP. DIM (SOPRANO)	R\$50,00	R\$750,00
184	20	unidade	9820 - DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMPERES (SOPRANO)	R\$12,90	R\$258,00
189	80	quilograma	7020 - ELETRODO 3,25MM (VONDER)	R\$17,80	R\$1.424,00
193	80	unidade	3063 - ENGATE, em PVC, flexível, completo, 30 cm x 1/2". (KRONA)	R\$4,50	R\$360,00
194	30	unidade	3064 - ENGATE, em PVC, flexível, completo, dimensoes 40 cm x 1/2". (KRONA)	R\$4,60	R\$138,00
197	200	unidade	19876 - FITA CREPE 48mm x 50M (NASTRO)	R\$9,90	R\$1.980,00
203	3	unidade	28478 - FURADEIRA/PARAFUSADEIRA PROFISSIONAL	R\$314,00	R\$942,00
203	3	unidade	12V OFV 120 BIVOLT + KIT BROCA + MALETA VONDER (VONDER)	R\$314,00	R\$942,00
217	2	unidade	23799 - KIT DE CHAVES FENDA (IDEA)	R\$23,80	R\$47,60
218	2	unidade	23800 - KIT DE CHAVES PHILLIPS: (IDEA)	R\$19,80	R\$39,60
220	4	unidade	23807 - LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL 12X1/2X0024" SEMI RIGIDA (IRWIN)	R\$10,90	R\$43,60
221	10	unidade	23808 - LÂMINA PARA ROÇADEIRA (NAKASHI)	R\$25,50	R\$255,00
223	150	unidade	23809 - LÂMPADA DE LED 12W (AVANTI)	R\$5,50	R\$825,00
226	200	unidade	17914 - LÂMPADA LED 15 WATS (AVANTI)	R\$5,40	R\$1.080,00
227	200	unidade	20607 - LÂMPADA LED 40 WATS (AVANTI)	R\$19,60	R\$3.920,00
230	50	unidade	5936 - LIMA CHATA. (KF)	R\$13,60	R\$680,00
231	20	unidade	23128 - LINHA DE PEDREIRO 100 M (TOP FIO)	R\$6,45	R\$129,00
236	3	unidade	23140 - LIXADEIRA: (VONDER)	R\$444,00	R\$1.332,00
237	100	unidade	7089 - LIXA P/FERRO Nº 80 (TATU)	R\$2,80	R\$280,00
238	100	unidade	7088 - LIXA P/FERRO Nº 100 (TATU)	R\$2,80	R\$280,00
239	20	unidade	9291 - LIXA P/FERRO Nº 220 (TATU)	R\$2,80	R\$56,00
240	25	unidade	11753 - LIXA P/FERRO Nº 36 (TATU)	R\$2,40	R\$60,00
243	100	unidade	9547 - LIXA P/MASSA Nº 100 (TATU)	R\$0,80	R\$80,00
244	100	unidade	5738 - LIXA P/MASSA Nº 150 (TATU)	R\$0,80	R\$80,00
245	200	metro	27747 - LONA PRETA 4 M 120 MICRAS. (ECOFLEX)	R\$6,45	R\$1.290,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



247	30	par	23157 - LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA TÁTEX BRANCA 02.11.21 CA 34491 (KALA)	R\$3,00	R\$90,00
248	60	par	8128 - LUVA DE RASPA CANO CURTO (KALA)	R\$9,90	R\$594,00
250	60	par	31670 - Luva De Segurança Vaqueta Petroleira Epi Premium Com Reforço Valcan (WORKER)	R\$16,90	R\$1.014,00
260	3	unidade	23249 - MACACAO CONJUNTO EPI PARA APLICAÇÃO DE AGROTOXICOS TAM G. (SAYRO)	R\$169,00	R\$507,00
264	200	metro	8817 - MANGUEIRA DE NÍVEL PARA PEDREIRO (PRATIK)	R\$2,00	R\$400,00
267	10	unidade	23307 - MANGUEIRA TRANÇADA 1/2" PARA JARDIM COM 50 METROS (PRATIK)	R\$179,80	R\$1.798,00
269	4	unidade	8818 - MARRETA 2 KG C/CABO (MONFORT)	R\$59,90	R\$239,60
271	2	UND	31697 - Martetele Perfurador Rompedor 1500W com maleta 110V 6001150127 MPV1500 Igual ou Superior a VONDER (STANLEY)	R\$1.188,00	R\$2.376,00
272	10	unidade	5983 - MARTELO 25" (TENACE)	R\$34,80	R\$348,00
273	50	unidade	23319 - MÁSCARA FILTRADORA AZUL (ALLIANCE)	R\$1,99	R\$99,50
278	1	unidade	23355 - MESA VIBRATORIA 2000 MM X 1000 MM (MC MAQUINAS)	R\$9.037,00	R\$9.037,00
280	2	unidade	23392 - MULTÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL PROFISSIONAL CORRENTE AC + DC TENSÃO 200M-600V.: (IDEA)	R\$24,20	R\$48,40
281	50	unidade	5917 - PA DE BICO C/CABO Nº3 (MAX)	R\$38,90	R\$1.945,00
286	100	unidade	7247 - PARAFUSO PARA VASO CROM BUCHA 10MM (WS)	R\$1,80	R\$180,00
289	200	unidade	23418 - PARAFUSOS MARCENARIA 3,5MM X 16/20/25/30/35/40 (JAMARCA)	R\$0,15	R\$30,00
291	5	unidade	8930 - PENEIRA FINA (S. JORGE)	R\$29,50	R\$147,50
292	5	unidade	23424 - PENEIRA GROSSA. (S. JORGE)	R\$21,20	R\$106,00
296	30	unidade	25572 - PICARETA CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA 438X100 (TENACE)	R\$98,00	R\$2.940,00
298	36	unidade	7123 - PINCEL DE 1/2" (TOMPSOM)	R\$1,90	R\$68,40
305	2	UND	31694 - Placa Vibratória À Gasolina 4t Bfg 60 7cv 280mm, Igual ou superior á Buffalo (BUFALO)	R\$4.858,00	R\$9.716,00
309	50	unidade	6817 - PNEU CARRINHO C/CAMARA E ARO (FORCE)	R\$75,00	R\$3.750,00
310	20	unidade	19395 - PNEU MACIÇO PARA CARRINHO MÃO. (FORCE)	R\$56,00	R\$1.120,00
326	5	unidade	8821 - PRUMO 480G. (TOMPSOM)	R\$32,90	R\$164,50
330	30	unidade	23606 - RALO SIFONADO PVC 100X40 COM GRELHA BRANCA: (RIP)	R\$12,80	R\$384,00
332	20	unidade	5974 - RASTELO COM CABO MÍNIMO DE 14 DENTES. (TENACE)	R\$18,50	R\$370,00
333	5	unidade	9639 - REBITADEIRA (IDEA)	R\$20,00	R\$100,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



334	15	unidade	23644 - REFLETOR DE LED PARA CAMPO QUADRA 1000W IP68 10 MÓDULOS BIVOLT: (AVANTI)	R\$999,00	R\$14.985,00
337	15	unidade	23647 - REFLETOR DE LED PARA CAMPO QUADRA, 600W IP68 06 MÓDULOS BIVOLT (AVANTI)	R\$999,00	R\$14.985,00
339	50	unidade	23650 - REFLETOR DE LED SMD 30W BRANCO FRIO IP66 (AVANTI)	R\$28,00	R\$1.400,00
348	10	unidade	6048 - REGUA DE PEDREIRO EM ALUMINIO DE 2MTS (TOMPSOM)	R\$39,80	R\$398,00
352	10	unidade	7158 - RESERVATÓRIO DE FIBRA OU POLIETILENO COM TAMPA DE 1000 LITROS (FIBRAZUL)	R\$360,00	R\$3.600,00
353	5	unidade	15587 - RESERVATÓRIO DE FIBRA OU POLIETILENO COM TAMPA DE 5000 LITROS (FIBRAZUL)	R\$2.699,00	R\$13.495,00
355	10	unidade	19824 - RESISTÊNCIA PARA CHUVEIO 110V (PRATIK)	R\$27,90	R\$279,00
361	50	unidade	7163 - ROLO DE ESPUMA 10 CM (COMPEL)	R\$4,90	R\$245,00
362	100	unidade	8154 - ROLO DE LÃ 23CM COM SUPORTE (COMPEL)	R\$13,90	R\$1.390,00
363	100	unidade	23819 - ROLO DE LÃ CARNEIRO 23 CM: (COMPEL)	R\$25,40	R\$2.540,00
364	3,0000	unidade	19260 - SERRA TICO-TICO COM BASE DE CORTE E BASE MÓVEL AJUSTÁVEL 450W. (IGUAL OU SUPERIOR A	R\$299,00	R\$897,00
364	3	unidade	BOSCH GST 650) (PHILCO)	R\$299,00	R\$897,00
367	100	unidade	7175 - SOQUETE E 27 LOUÇA (FOX LUX)	R\$2,65	R\$265,00
373	5	unidade	6049 - TALHADEIRA 12" (TENACE)	R\$13,40	R\$67,00
374	30	unidade	7183 - TAMPA ALMOFADADA PARA VASO SANITÁRIO ADULTO. (PRATIK)	R\$44,80	R\$1.344,00
394	5	unidade	8321 - TESOURA PARA JARDINAGEM 18,5CM (MAX)	R\$25,90	R\$129,50
403	100	unidade	24121 - TINTA SPRAY 360 ML, PARA USO GERAL, CORES A DEFINIR. (PRATIK)	R\$14,90	R\$1.490,00
407	30	unidade	7223 - TORNEIRA CROMADA 1/2" 18CM PARA PIA (DELTA)	R\$45,20	R\$1.356,00
414	5	unidade	8827 - TORQUES 12" (TENACE)	R\$29,90	R\$149,50
415	5	unidade	8932 - TRENA 05 METROS (TOMPSOM)	R\$10,90	R\$54,50
416	5	unidade	9294 - TRENA DE FIBRA DE VIDRO DE 50 METROS COM SUPORTE RESISTENTE. (TOMPSOM)	R\$39,90	R\$199,50
436	50	unidade	814 - VASSOURA, cerdas em piacava, para gari, base retangular em madeira largura 400 mm (HALEY)	R\$27,20	R\$1.360,00
437	100	UND	31687 - VASSOURA RASTELO (TOMPSOM)	R\$23,90	R\$2.390,00
438	15	unidade	8776 - VEDA CALHA 280G (UNIPEGA)	R\$14,20	R\$213,00
Valor Total:				R\$177.277,30	



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, sendo este o único contratante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Do acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos decorrentes dela.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação da Ata de Registro, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante



oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das



sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº: 953/2024.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou



de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº: 14.133/2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 8.1.1. descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- 8.1.2. quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- 8.1.3. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- 8.1.4. nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no art. 23 deste Decreto;



- 8.1.5. por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- 8.1.6. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 8.1.7. quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- 8.1.8. quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.9. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.1.10. por ordem judicial.
- 8.2.A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial ou em quaisquer dos meios oficiais de publicação.
- 8.3. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo detentor, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses constantes no art. 26, § 3 do



Decreto Municipal nº 953/2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

8.5.3.1 força maior;

8.5.3.2 caso fortuito;

8.6. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas



nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Divisa Alegre/MG, 18 de setembro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE
ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO
VANDERLEY BOTELHO ARRUDA
VB COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 25.536.137/0001-96

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

